

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002100-54.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigações

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda

Requerido: Jorge Marcos Alves Inocencio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

IRMÃOS RUSCITO LTDA, ajuizou ação de cobrança em face de JORGE MARCOS ALVES INOCÊNCIO alegando, em essência, dispor de crédito em relação ao réu na importância de R\$ 1.134,74. Pugna pela condenação ao pagamento da quantia indicada e das verbas sucumbenciais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 4/16.

Citado, o requerido não apresentou resposta.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

O pedido deve ser julgado procedente.

O requerido foi citado e não apresentou resposta, tornando-se revel.

O autor anexou aos autos provas da existência do negócio jurídico celebrado e do valor correspondente.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e condeno o requerido a pagar o montante de R\$ 1.134,74, atualizado desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil).

P.R.I.

Ibate, 13 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA